

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/0019-PG

Objeto: Contratação de empresa especializada em Engenharia Civil para a execução de mureta com gradil metálico no perímetro da Unidade Sesc Ler São Francisco, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto.

ADENDO II – ESCLARECIMENTO

Prezados (as) Senhores (as) Licitantes,

Trata-se de pedido de esclarecimento referente a PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/0019-PG solicitado em 22/09/2026, estando o pedido tempestivo instruímos abaixo:

QUESTIONAMENTO:

1. Da exigência de Alvenaria Estrutural como parcela de maior relevância. Os itens 8.4.1.2 e 8.4.2.3 do Edital, e os correspondentes 9.2.3.3 e 9.3.3.3 do Termo de Referência, exigem comprovação de execução de Alvenaria Estrutural no quantitativo mínimo de 23,00 m². Ocorre que o item 9.2.3 do Termo de Referência condiciona expressamente tais exigências às “parcelas de maior relevância e valor significativo”. O serviço de alvenaria constante do Anexo II — item 5.2.1, Alvenaria bloco concreto 19x19x39cm cimento/areia 1:3 — totaliza R\$ 4.545,17, o que representa 1,39% do valor de referência de R\$ 327.323,97, situando-se fora da faixa A da Curva ABC de Serviços (Anexo V). A título comparativo, o gradil metálico responde por 31,55% e a concretagem de bloco de coroamento ou viga baldrame por 5,27% do valor do orçamento. Questiona-se: considerando que a alvenaria representa 1,39% do valor da obra, e que o próprio Termo de Referência restringe as exigências de qualificação técnica às parcelas de valor significativo, poderá a Comissão excluir o referido item dos róis de comprovação previstos nos itens 8.4.1.2, 8.4.2.3, 9.2.3.3 e 9.3.3.3, preservando-se o caráter competitivo do certame? 2. Subsidiariamente, da qualificação “estrutural” Caso mantida a exigência, observa-se que a planilha orçamentária (Anexo II, item 5.2.1) descreve o serviço como “Alvenaria bloco concreto 19x19x39cm cimento/areia 1:3”, sem empregar a expressão “estrutural”, que consta apenas do item 5.4.2 do Termo de Referência.

Questiona-se: serão aceitos atestados que comprovem a execução de alvenaria de blocos de concreto, ainda que a documentação não contenha a qualificação expressa “estrutural”, desde que compatível em quantidade com o exigido? 3. Do enquadramento do cercamento metálico Os itens 8.4.1.2.1, 8.4.2.3.1, 9.2.3.1 e 9.3.3.1 exigem comprovação de “gradil metálico eletrosoldado (tipo painel rígido), com estrutura de fixação em aço (postes metálicos). Tratamento superficial (galvanização e/ou pintura eletrostática)”, no quantitativo mínimo de 56,00 m. O item 5.4.4 do Termo de Referência, por sua vez, admite expressamente “gradil tipo Nylofor, ou similar de igual ou superior qualidade”. Questiona-se: (a) serão aceitos atestados de execução de cercamento metálico estruturado em montantes e travessas de aço galvanizado, com tela metálica de malha quadrada soldada e tratamento superficial por galvanização, por equivalência funcional e construtiva, nos termos do item 8.4.2.7 do Edital; e (b) atestado cujo quantitativo esteja expresso em metro quadrado será convertido em metro linear mediante a altura declarada no próprio documento?

RESPOSTA:

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresareferente ao certame destinado à Contratação de empresa especializada em Engenharia Civil para a execução de mureta com gradil metálico no perímetro da Unidade Sesc Ler São Francisco, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto, prestamos os seguintes esclarecimentos.

1. Da exigência de Alvenaria Estrutural como parcela de maior relevância O questionamento suscita que o item de alvenaria representa percentual reduzido do valor global da contratação e, portanto, não atenderia ao requisito de "valor significativo" previsto no Termo de Referência. Contudo, esclarecemos que a definição das parcelas de maior relevância não foi pautada exclusivamente pelo critério financeiro, mas também pela relevância técnica e pelo impacto do serviço na funcionalidade, estabilidade e desempenho da solução projetada. A mureta objeto da contratação foi concebida em alvenaria estrutural de blocos de concreto, incorporando armaduras horizontais, reforços verticais e cinta superior em concreto armado, constituindo elemento estrutural do sistema de vedação e suporte do gradil metálico. O próprio Termo de Referência dedica seção específica à execução da Mureta em Alvenaria Estrutural, estabelecendo requisitos construtivos e normativos próprios, inclusive referência à ABNT NBR 15961, o que evidencia sua relevância técnica para o objeto da contratação. Dessa forma, permanece mantida a exigência de comprovação de experiência em Alvenaria Estrutural, prevista nos itens 9.2.3.3 e 9.3.3.3 do Termo de Referência, bem como nos correspondentes dispositivos do edital.

2. Da qualificação "estrutural" da alvenaria Embora a planilha orçamentária utilize a descrição resumida "Alvenaria bloco concreto 19x19x39cm cimento/areia 1:3", o escopo técnico do serviço está detalhado no item 5.4.2 do Termo de Referência, que caracteriza expressamente a solução como Mureta em Alvenaria Estrutural, com armaduras horizontais, reforços verticais e cinta superior estrutural. Nesse sentido, para fins de habilitação técnica, poderão ser aceitos atestados que demonstrem a execução de alvenaria em blocos de concreto com características técnicas compatíveis com o serviço exigido, ainda que não contenham literalmente a expressão "alvenaria estrutural", desde que a documentação apresentada permita identificar, de forma objetiva, a equivalência técnica do serviço executado. A análise quanto à compatibilidade será realizada pela Comissão de Licitação e pela área técnica durante a fase de habilitação, considerando o conjunto documental apresentado.
3. Do enquadramento do cercamento metálico a) Equivalência entre sistemas de cercamento metálico: Serão aceitos atestados que comprovem a execução de sistemas de cercamento metálico equivalentes ao exigido no Termo de Referência, desde que demonstrem características compatíveis quanto à finalidade, desempenho, método construtivo, estrutura metálica de fixação e tratamento superficial por galvanização e/ou pintura eletrostática. A previsão constante do item 5.4.4 do Termo de Referência admite expressamente gradil tipo Nylofor ou similar de igual ou superior qualidade, razão pela qual poderão ser aceitos atestados de sistemas equivalentes, desde que a documentação permita verificar objetivamente essa compatibilidade técnica. b) Conversão de quantitativos expressos em metro quadrado para metro linear: Serão aceitos atestados emitidos em metro quadrado desde que contenham informações suficientes para a conversão do quantitativo para metro linear, especialmente a indicação da altura efetivamente executada. Nesses casos, a equivalência será apurada mediante critério geométrico objetivo, considerando os quantitativos expressamente consignados na documentação apresentada. A ausência de informações suficientes para realização da conversão poderá inviabilizar o aproveitamento do quantitativo para fins de comprovação da exigência mínima.

Belém, 23 de setembro de 2026.

Comissão Especial de Licitação